

# Direito Financeiro Aula 03 Receita Pública

**André Portella** 





# Estrutura do Módulo

- 1. Definição
- 2. Classificação
- 3. Crédito Público e institutos afins
- 4. Transferências
- 5. Execução
- 6. Renúncia





#### Definição

- \* Conjunto de ingressos financeiros auferidos pelo Estado, que não necessariamente se incorporam de forma definitiva ao patrimônio do Estado.
  - Aspecto subjetivo: Administração Pública direta indireta e fundacional
  - Aspecto objetivo: recurso financeiro
  - Aspecto operacional: ingresso





- 1. Quanto à previsão orçamentária
- 2. Quanto à categoria econômica (Lei 4.320/64)
- 3. Quanto à coercitividade
- 4. Quanto à regularidade





- 1. Quanto à previsão orçamentária
- 1.1. Orçamentária: integram a LOA, ou as leis dos créditos adicionais
- 1.2. Extraorçamentária:
- a) Recursos de terceiros (depósito, consignação, caução)
- b) Recursos transitórios (ARO)
- c) Recursos já previstos no orçamento anterior (superávit do orçamento corrente)
- 1.3. Intraorçamentária: receitas decorrentes de entidades da mesma esfera de governo



- 2. Quanto à categoria econômica (Lei 4.320/64, arts. 11 e 12)
  - 2.1. Corrente
  - 2.2. De capital





#### Receita Corrente

- a) Tributária
- b) De contribuições
- c) Patrimonial
- d) Industrial (agropecuária, serviços, industrial)
- e) Transferências correntes
- f) Receitas Diversas (Multas, DA, outras)





#### Receita de Capital

- a) Operação de crédito
- b) Alienação de bens e direitos
- c) Amortização de empréstimos
- d) Transferências de capital
- e) Outras receitas de capital
- f) Superávit do Orçamento Corrente





#### Superávit Corrente

\* Superávit do orçamento corrente : conversão do superávit do orçamento corrente para o patrimônio

\* Não constitui item de receita orçamentária (Lei 4.320/64, art. 11, §3º)





3. Quanto à coercitividade3.1. Originária3.2. Derivada





## Receita Originária

a) Patrimoniais: Mobiliária, Imobiliária

b) Empresariais: Industrial, Comercial, Serviços

c) Creditícia ou financeira: emissão de títulos, contratação de crédito





#### Receita Derivada

a) Próprias ou Diretas: Multas e Tributos

b) Impróprias ou Indiretas: Transferências





#### Preço Público versus Tributo

\* Receita Derivada: tributo ou multa

- \* Receita Originária: Preço
  - a) Preço regulado pelo mercado
  - b) Preço público ou tarifa regulado pelo
  - **Estado**





- 4. Quanto à regularidade 4.1. Ordinária
  - 4.2. Extraordinária





# Prova: FUMARC - 2011 - Prefeitura de Nova Lima - MG - Procurador Municipal

Marque a opção que constitui exemplo de receitas derivadas:

- a) receitas decorrentes de ação de cobrança relativa a aluguéis de imóvel de propriedade do Município.
- b) receitas decorrentes de processo de execução relativo a empréstimo concedido pelo Município e não pago pelo devedor.



- c) receita decorrente de processo de execução relativo a cobrança de multas pelo descumprimento da lei de posturas municipal.
- d) receita decorrente de ação de cobrança relativa à não transferência de recursos decorrentes da inscrição em concursos públicos.





#### Prova: FCC - 2011 - TCE-SE - Técnico de Controle Externo

São Receitas Correntes:

- a) Contribuições de Melhoria, Receita Patrimonial e Receita de Serviços.
- b) Receita Agropecuária, Amortização de Empréstimos e Impostos.
- c) Contribuições de Melhoria, Alienação de Bens e Impostos.
- d) Receita Patrimonial, Operações de Crédito e Amortização de Empréstimos.
- e) Taxas, Operações de Crédito e Receita Industrial asiljurídico





## RCL – Receita Corrente Líquida

- \* Definição: Receita corrente, deduzidas as transferências e encargos
- \* Período: intervalo dos doze meses anteriores ao da apuração, sendo o mês de referência o último do período
- \* Relevância: principal parâmetro definidor de limites financeiros





- \* Definição:
  - Ingresso financeiro
  - dever de devolução futura
  - não acresce o patrimônio público
  - Com ou sem vantagem pecuniária (juros remuneratórios)





- \* Institutos afins
  - a) Empréstimo Público
  - b) Déficit público
  - c) Dívida pública





- \* Finalidade
  - Fiscal
  - Extrafiscal





- \* Classificação constitucional
  - a) Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)
  - b) Operações de crédito
  - c) Operação de Concessão de Garantia





#### ARO

\* Definição: dívida por antecipação de receita prevista, para atender insuficiência de caixa

- \* Limite: 7% da Receita Corrente Líquida (RCL)
  - Exceção ao princípio da não-vinculação da receita de impostos a despesas os impostos podem servir de garantia de ARO's





# Operações de crédito comuns

- \* Todas as que não são ARO
- \* Limite: 16% da RCL





#### Concessão de Garantia

- \* Limite: 22% da RCL
- excepcionalmente 32% da RCL, desde que o garantidor:
  - a) não tiver sido chamado a honrar garantia anteriormente prestada, nos últimos 24 meses
  - b) cumpra com os limites de despesa de pessoal e dívida



- \* Instrumentos para captação dos empréstimos
  - a) Prêmios de reembolso
  - b) Juros





- \* Regras constitucionais
  - a) Apenas a União tem competência para legislar
  - b) Princípio da legalidade
  - c) Fiscalização a cargo da União





- e) Atribuições do Senado da República:
  - Fixar limite para operações de crédito
  - Fixar limites e condições para a concessão de garantia pela União
  - Fixar limite para a dívida
  - Autorizar operações externas





- e) Vedações constitucionais
- i. Operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as realizadas:
  - >mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, e
  - ➤aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (CF, art. 167, III)
- ii. Concessão ou utilização de créditos ilimitados







#### Transferências Financeiras

- \* Classificação
  - a) Quanto ao beneficiário
  - Governamentais (para investimentos de outros entes, e para amortização de dívida pública)
  - Sociais (renúncia fiscal)





### Transferências Financeiras

- \* Classificação
  - b) Quanto à obrigatoriedade
  - Obrigatórias (constitucionais / legais)
  - Voluntárias (Convênios): não decorre da CF, da lei, nem se referem aos recursos destinados ao SUS





# Transferências Voluntárias e Subvenções

- \*As tranferências voluntárias são sempre realizadas somente entre Entes da Federação (Administração Direta)
- \* As subvenções são destinadas ao custeio das entidades públicas ou privadas, dividindo-se em:
  - a) Subvenções sociais: destinadas a entidades sem fins lucrativos
  - b) Subvenções econômicas: destinadas a entidades com fins lucrativos



#### Transferências Voluntárias

- \* Requisitos fundamentais
  - a) Dotação específica na LOA
  - b) Vedação para fins de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas
  - c) Regularidade fiscal junto ao órgão transferidor
  - d) Cumprimento dos limites de Saúde e Educação
  - e) Observância dos limites legais de dívida, empréstimo, despesa de pessoal e restos a pagar





## Transferências Obrigatórias

- \* Espécies
  - a) Imposto de Renda
  - 48%: FPM (22,5%); FPE (21,5%); N, NE, CO (3%)
  - IRRF por Estados, DF e Municípios





## Transferências Obrigatórias

- \* Espécies
  - b) Imposto sobre Produtos Industrializados:
  - 48%: FPM (22,5%); FPE (21,5%); FARF (N, NE, CO) (3%)
  - 10%: FUNCEX





- c) CIDE:
- 29% Estados e Distrito Federal
- 25% aos Municípios

#### d) ITR:

- 50% Município de localização da propriedade
- 100% Município de localização da propriedade, que optem por fiscalizar e arrecadar o tributo



e) Imposto Residual: 20% aos Estados

- f) IOF sobre ouro ativo-ativo financeiro:
- 30% aos Estados e DF
- 70% aos Municípios





- g) ICMS: 25% aos Municípios
- ¾ proporcionalmente ao valor adicionado nas operações no território municipal
- ¼ de acordo com lei estadual

h) IPVA: 50% Municípios





- i) FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- Estado: 20% de ITD, ICMS, IPVA, Imposto residual, FPE, IPI exportação,
- Municípios: 20% de ITR, ICMS, IPVA, FPM, IPI exportação
- União: 10% do montante equivalente à soma devida pelos Estados e Municípios

Obs.: Além dos recursos ao FUNDEB, os Municípios continuam obrigados a repassar 25% dos seus próprios impostos "à manutenção e desenvolvimento do ensino" Brasilius



- \* Bloqueio
- a) Regra: vedação de retenção (CF/88, art. 160)
- b) Exceção (CF/88, art. 160, parágrafo único):
- Não recebimento, por parte do transferidor ou de suas autarquias dos créditos devidos pelo beneficiário
- Não aplicação dos recursos para a Saúde



# Prova: FCC - 2011 - TCM-BA - Procurador Especial de Contas

Considerando a repartição constitucional de receitas tributárias, é correto afirmar que a) o município fica com cem por certo do produto arrecadado, quando fiscaliza e arrecada o ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, imposto de competência da União.



- b) compete ao Município de origem da ocorrência do fato gerador 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas ao ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) pertence aos Municípios 50% do produto da arrecadação do IR Imposto de Renda, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem.

- d) a União entregará ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal 27,5% do produto da arrecadação do IR Imposto de Renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem.
- e) a União entregará aos Estados e Distrito Federal 10% do produto da arrecadação do IPI Imposto sobre Produtos Industrializados, pelos fatos geradores ocorridos em seus territórios.





# Estágios da Receita

- a) Previsão (LRF, art. 12)
- b) Lançamento
- c) Arrecadação: pagamento pelo contribuinte
- d) Recolhimento: Conta Única do Tesouro Público (Princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria – Lei 4.320/64, art. 56)





## Previsão da Receita

- \* Ao Poder Executivo cabe estimar a Receita para o Exercício
- \* Poder Legislativa não pode reestimar a previsão de receita, somente se admitindo em caso de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal (LRF, art. 12, §1º)





## Regime contábil da Receita

- \* Regra: Regime de Caixa
- \* Exceção: Regime de Competência para o cancelamento ou baixa de Restos a Pagar





#### Dívida Ativa

- \* Inscrição de dívidas junto às Procuradorias
- \* Certidão (CDA): título executivo extrajudicial
  - Espécies
    - a) Tributária
    - b) Não-tributária





### **Tributos**

- \* Instituição de tributo (LRF, art. 11)
- Exige a instituição de todos os tributos
- Condiciona o recebimento de transferências voluntárias à instituição de todos os *impostos* previstos na CF/88
- Doutrina considera inconstitucionais ambas as determinações





## Renúncia de Receita

- \* Requisitos
  - a) Legalidade
  - b) Estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro no exercício e dois seguintes
  - c) Adequação à LDO
  - d) Alternativamente, ter sido considerada na LOA e demonstrar que não afetará as metas e resultados fiscais; ou indicar medidas de compensação



## Renúncia de Receita

- \* Exceções
  - a) IPI, II, IE e IOF, no que se refere às alíquotas
  - b) Cancelamento de débito cuja cobrança é mais onerosa que o recurso







